

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 37/2021

22 de setembro de 2021

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Aluisio Guedes Silva

Vice-Presidente: Marcio Augusto Dias Longo

1ª Secretária: Rosane Pereira

2º Secretário: Denis de Mendonça

3ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

4º Secretário: Josimar Santos Alves

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Jô Nascimento

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Coordenação em Guarulhos

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovação, Eficiência e Excelência Profissional

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)	5
Dispõe sobre a transmissão direta da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) prevista no § 5° do art. 8° da Instrução Normativa RFB n° 2.005, de 29 de janeiro de 2021.	5
PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PFE/INSS N° 050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)	6
Dispõe sobre o cumprimento das Ações Cíveis Públicas em face do parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048/1999, redação dada pelo Decreto n° 10.410/2020.	6
PORTARIA SE/MTP N° 228, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)	7
PORTARIA SE/MTP N° 229, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)	8
PORTARIA INSS/PRES N° 1.338, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021).....	9
Dispõe sobre a suspensão de atos normativos publicados em cumprimento às Ações Cíveis Públicas envolvendo prazo para atendimento em face do Acordo Homologado em Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n° 1.171.152/SC.....	9
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	10
LEI N° 14.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021).....	10
Altera a Lei n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.	10
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021 - Edição Extra)	11
Altera a Medida Provisória n° 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.	11
DECRETO N° 10.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)	13
Regulamenta o art. 68-D da Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.....	13
ATO COTEPE/PMPF N° 033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)	13
Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	13
DECRETO N° 10.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)	14
Altera o Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF	14
ATO COTEPE/PMPF N° 034, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)	15
Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	15
PORTARIA COFIS N° 023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021).....	16
Dispõe sobre serviço requerido por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme art. 19 da Instrução Normativa RFB n° 2.022, de 16 de abril de 2021.	16
PORTARIA MC N° 671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)	16
Altera a Portaria n° 441, de 16 de julho de 2020.....	16
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA.....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 118, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021).....	17
Assunto: Obrigações Acessórias.....	17
Assunto: Processo Administrativo Fiscal	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021).....	19
Assunto: Obrigações Acessórias.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 15.09.2021).....	19
Assunto: Normas de Administração Tributária	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 121, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021).....	20
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021).....	20
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021).....	21
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	21



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021).....</i>	<i>21</i>
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	21
Assunto: Normas de Administração Tributária	22
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT N° 4.025 - 4ª REGIÃO FISCAL, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 15.09.2021)</i>	<i>22</i>
ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	22
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 5.010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - 5ª REGIÃO FISCAL -(DOU de 14.09.2021)</i>	<i>23</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	23
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	23
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	23
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)</i>	<i>23</i>
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU em 06.09.21	23
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)</i>	<i>24</i>
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU nos dias 06.09.21 e 08.09.21.	24
<i>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 058, DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)</i>	<i>25</i>
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	26
<i>PORTARIA CAT N° 069, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)</i>	<i>26</i>
Altera a Portaria CAT 49/21, de 29 de julho de 2021, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACE.	26
<i>PORTARIA CAT N° 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)</i>	<i>29</i>
Altera a Portaria CAT 50/21, de 29 de julho de 2021, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACE.	29
<i>PORTARIA CAT N° 071, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)</i>	<i>29</i>
Altera a Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas.	29
<i>PORTARIA CAT N° 072, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)</i>	<i>31</i>
<i>PORTARIA CAT N° 073, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 17.09.2021)</i>	<i>50</i>
Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS	50
2.03 AJUSTE SINIEF.....	51
<i>AJUSTE SINIEF N° 023, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)</i>	<i>51</i>
Altera o Ajuste SINIEF n° 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.	51
<i>AJUSTE SINIEF N° 024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)</i>	<i>52</i>
Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas a dispositivo do Ajuste SINIEF n° 7/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.....	52
<i>DESPACHO N° 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU de 13/09/2021 (n° 173, Seção 1, pág. 27).....</i>	<i>52</i>
Publica Ajustes SINIEF aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.	52
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	53
<i>LEI N° 17.406, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021)</i>	<i>53</i>
Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos	53
<i>RESOLUÇÃO SFP N° 045, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021).....</i>	<i>54</i>
Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos eletrônicos no Tribunal de Impostos e Taxas.....	54
<i>RESOLUÇÃO SFP N° 046, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021).....</i>	<i>55</i>
Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos no Tribunal de Impostos e Taxas.....	55
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	56
3.01 COMUNICADOS	56
<i>CONSULTORIA JURIDICA.....</i>	<i>56</i>



Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	56
3.02 ASSUNTOS SOCIAIS	57
FUTEBOL.....	57
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	57
4.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	57
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	57
4.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	57
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	57
4.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	57
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	57
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas	57
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	57
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	57
Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas.....	57
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	57
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	57
Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas	57
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	57
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	58
Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas.....	58
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	58
4.04 ENCONTROS VIRTUAIS	58
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	58
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	58
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	58
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	58
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	58
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	58
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	58
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas	58
Grupo de Estudos Perícia	58
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)	58
4.05 CURSOS ON-LINE.....	58
4.06 FACEBOOK	59
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	59

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

Dispõe sobre a transmissão direta da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) prevista no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do art. 66 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no caput e no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021,

DECLARA:

Art. 1º A transmissão direta da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) prevista no § 5º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, deverá ser feita de acordo com o disposto neste Ato Declaratório Executivo.

§ 1º Poderão ser transmitidas de forma direta as DCTFWeb cujos declarantes indicarem essa opção no evento de encerramento da escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), exceto aquelas cujo conteúdo indicarem crédito tributário com exigibilidade suspensa.

§ 2º Em caso de indisponibilidade de sistema que impeça a transmissão direta da DCTFWeb será emitida mensagem com a informação de que a transmissão deverá ser feita por meio do portal e-CAC, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br>.

§ 3º Caso se verifique erro no arquivo de encerramento da escrituração do eSocial que impeça a recepção da apuração, o indicador de transmissão direta será desconsiderado.

§ 4º A transmissão direta da DCTFWeb poderá ser requerida em apurações do eSocial referentes a fatos geradores que ocorrerem a partir do período de apuração outubro de 2021.

§ 5º Na hipótese de existir DCTFWeb em andamento no momento da recepção de apuração do eSocial com o indicador de transmissão direta, a transmissão desta será concluída após a consolidação das apurações, desde que não haja outros impedimentos.

§ 6º Se a apuração do eSocial com indicador de transmissão direta for recepcionada depois da transmissão de uma DCTFWeb, será gerada uma DCTFWeb retificadora e a transmissão direta será validada, salvo se verificada situação impeditiva.

§ 7º O contribuinte que optar pela transmissão direta deverá acessar o portal e-CAC da RFB, no endereço informado no § 2º, a fim de gerar o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) ou para acessar o recibo de entrega e demais relatórios gerados pela DCTFWeb após a transmissão da declaração.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/PFE/INSS N° 050, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

Dispõe sobre o cumprimento das Ações Cíveis Públicas em face do parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048/1999, redação dada pelo Decreto n° 10.410/2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto n° 9.746, de 8 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n° 35014.250992/2020-00,

RESOLVEM:

Art. 1° Estabelecer que, durante o período de graça, a segurada desempregada fará jus ao recebimento do salário-maternidade, situação em que o benefício será pago diretamente pela previdência social, não mais restringindo o recebimento do salário-maternidade aos casos de demissão antes da gravidez ou durante a gestação, nas hipóteses de dispensa por justa causa ou a pedido, diante do disposto no parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, redação dada pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020.

Art. 2° Na análise administrativa dos requerimentos de salário-maternidade efetuados a partir de 1° de julho de 2020 já é permitida a concessão deste benefício diretamente pelo INSS para todas as seguradas desempregadas, durante o período de graça, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Art. 3° Os sistemas de benefícios já estão adequados para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048, de 1999.

Art. 4° As Ações Cíveis Públicas - ACP abaixo relacionadas já estão incorporadas nas alterações do parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999, redação dada pelo Decreto n° 10.410, de 30 de junho de 2020, razão pela qual o cumprimento se dará por força da previsão contida no Decreto, não mais pelas normas expedidas para cumprimento das ACP:

I - Memorando-Circular Conjunto n° 18 /DIRBEN/PFE/INSS, de 29 de junho de 2017 - faz referência à ACP n° 2017.50.01.012097-6 ou 0012097-76.2017.4.02.5001/ES;

II - Memorando-Circular Conjunto n° 39 /DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de novembro de 2017 - referente à ACP n° 5041315-27.2017.4.04.7000/PR;

III - Memorando-Circular Conjunto n° 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2017 - ACP n° 5041315-27.2017.4.04.7000/PR; e

IV - Memorando-Circular Conjunto n° 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 12 de abril de 2018 - ACP n° 5041315-27.2017.4.04.7000/PR.

Art. 5° Manter vigente e em cumprimento o disposto no Memorando-Circular Conjunto n° 48/DIREBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2012, referente à ACP n° 2004.51.02.001662-4 ou n° 0001662-85.2004.4.02.5102/RJ, tendo em vista que o objeto da ação foi além do previsto no parágrafo único do art. 97 do Decreto n° 3.048/1999, determinando ao INSS que conceda o benefício de salário-maternidade sem exigir das seguradas, no período de graça, prova da relação de emprego como pré-



requisito para a concessão do salário-maternidade, bem como, que não desconte qualquer valor a título de contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Ficam revogados os Memorandos-Circulares Conjuntos:

- I - nº 29 /DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de agosto de 2004;
- II - nº 11 /DIRBEN/PFE/INSS, de 25 de fevereiro de 2005;
- III - nº 18 /DIRBEN/PFE/INSS, de 29 de junho de 2017;
- IV - nº 39 /DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de novembro de 2017;
- V - nº 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2017; e
- VI - nº 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 12 de abril de 2018.

Art. 7º Permanecem sendo aplicados, para os requerimentos efetuados até 30 de junho de 2020, os Memorandos-Circulares Conjuntos constantes do art. 6º, incisos III a VI.

Parágrafo único. Os Memorandos-Circulares Conjuntos a que se refere o caput vigoraram até 26 de novembro de 2012, data anterior à publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 48 /DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2012, que está em vigor para o cumprimento da decisão judicial na ACP 2004.51.02.001662-4 ou 0001662-85.2004.4.02.5102/RJ.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Diretor de Benefícios

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Procurador-Geral

PORTARIA SE/MTP Nº 228, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100355/2021-99,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2021, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021 mais juros;



III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2021; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro de 2021, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,008800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social>, página "Legislação da Previdência Social".

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

PORTARIA SE/MTP Nº 229, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - Processo nº 10132.100353/2021-08,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2021, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.404,18 (um mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

**PORTARIA INSS/PRES Nº 1.338, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)**

Dispõe sobre a suspensão de atos normativos publicados em cumprimento às Ações Civis Públicas envolvendo prazo para atendimento em face do Acordo Homologado em Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.171.152/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00695.000150/2021-85,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 10 de junho de 2021, a eficácia dos seguintes atos com conteúdo normativo:

I - Resoluções:

a) nº 202/PRES/INSS, de 17 de maio de 2012, que trata da Ação Civil Pública - ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 96 de 18 de maio de 2012, Seção 1, pág. 53;

b) nº 278/PRES/INSS, de 21 de março de 2013, que trata da ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS, publicada no DOU nº 56 de 22 de março de 2013, Seção 1, pág. 35;

c) nº 280/PRES/INSS, de 1º de abril de 2013, que trata das ACP's nº 5004227-10.2012.404.7200/SC e nº 5005923-69.2012.404.7204/Criciúma/SC, publicada no DOU nº 62 de 2 de abril de 2013, Seção 1, pág. 38;

d) nº 302/PRES/INSS, de 21 de maio de 2013, que trata da ACP nº 5000042-75.2011.404.7001/Londrina/PR, publicada no DOU nº 97 de 22 de maio de 2013, Seção 1, pág. 36;

e) nº 325/PRES/INSS, de 1º de agosto de 2013, que trata da ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS, publicada no DOU nº 148 de 2 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46;

f) nº 326/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2013, que trata da ACP nº 9715- 03.2012.4.01.4100/Porto Velho/RO, publicada no DOU nº 151 de 7 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 33;

g) nº 380/PRES/INSS, de 22 de janeiro de 2014, que trata da ACP nº 819- 67.2013.4.013701/Imperatriz/MA, publicada no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 28/29;

h) nº 387/PRES/INSS, de 13 de fevereiro de 2014, que trata da ACP nº 5004227-10.2012.404.7200/SC, publicada no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 31;

II - Memorandos-Circulares Conjuntos:

a) nº 29/DIRBEN/PFE/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 18 de maio de 2012, que trata da ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS;

b) nº 11/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 21 de março de 2013, que trata ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS;

c) nº 17/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 12 de junho de 2013, que trata da ACP nº 5000042-75.2011.404.7001/Londrina/PR;



- d) nº 25/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 3 de setembro de 2013, que trata da ACP nº 9715-03.2012.4.01.4100/Porto Velho/RO;
- e) nº 16/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 22 de abril de 2014, que trata da ACP nº 819-67.2013.4.013701/Imperatriz/MA;
- f) nº 30/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014, que trata da ACP nº 5025299-96.2011.404.7100/RS;
- g) nº 31/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014, que trata da ACP nº 5000042-75.2011.404.7001/Londrina/PR;
- h) nº 32/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014, que trata da ACP nº 9715-03.2012.4.01.4100/Porto Velho/RO;
- i) nº 33/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014, que trata da ACP nº 819-67.2013.4.01.3701/Imperatriz/MA;
- j) nº 32/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 1º de julho de 2015, que trata da ACP nº 819-67.2013.4.01.3701/Imperatriz/MA;
- k) nº 11/DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 8 de dezembro de 2015, que trata da ACP nº 819-67.2013.4.01.3701/Aracaju/SE;
- l) nº 11/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 28 de março de 2018, que trata da ACP nº 4559-68.2015.4.01.3602/Rondonópolis/MT;
- m) nº 22/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 25 de maio de 2018, que trata da ACP nº 0011640-79.2016.8.21.0001/Porto Alegre/RS; e
- n) nº 32/DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 17 de julho de 2018, que trata da ACP nº 1000742-48.2017.4.01.4300/Palmas/TO.

III - o Memorando-Circular:

- a) nº 13 /PRES/INSS, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 14.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para tornar obrigatória a atualização do cadastro dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte



LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. O Poder Executivo e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 10 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021 - Edição Extra)

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte

MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Decreto regulamentará o disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478, de 1997, até que entre em vigor a norma de que trata o caput." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68-B. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor, a cooperativa de produção ou comercialização de etanol, a empresa comercializadora de etanol ou o importador de etanol hidratado combustível fica autorizado a comercializá-lo com:

....." (NR)

"Art. 68-C.



I - agente produtor, cooperativa de produção ou comercialização de etanol, empresa comercializadora de etanol ou importador;

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor, da cooperativa de produção ou comercialização de etanol, da empresa comercializadora de etanol ou do importador para as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:

.....

§ 20. A cooperativa de produção ou comercialização de etanol e a pessoa jurídica comercializadora de etanol controlada por produtores de álcool ou interligada a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores, ficam sujeitas às disposições da legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora.

§ 21. Na hipótese de venda de álcool pelas cooperativas de que trata o § 20, inclusive para a pessoa jurídica comercializadora de etanol nele referida, não se aplicam as disposições dos art. 15 e art. 16 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 22. Na hipótese de que trata o § 21, os valores dos repasses recebidos pelos associados, decorrentes da comercialização do álcool por eles entregue a essas cooperativas, devem ser excluídos de sua base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins." (NR)

Art. 4º Os agentes de que tratam os art. 68-B e art. 68-C da Lei nº 9.478, de 1997, ficam autorizados a optar pela aplicação imediata das disposições, respectivamente, dos incisos II e III do caput, no caso do art. 68-B, e do inciso I do caput, no caso do art. 68-C, mesmo antes de decorrido o prazo de que trata o inciso II do caput do art. 5º da Medida Provisória nº 1.063, de 2021.

Art. 5º A opção pela antecipação da comercialização de etanol hidratado combustível de que trata o art. 4º:

I - implicará, obrigatoriamente, a imediata aplicação do disposto nos § 4º-A, § 4º-B, § 20, § 21 e § 22 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998; e

II - será irretratável e efetuada com a primeira venda de etanol hidratado diretamente do agente produtor ou importador para o revendedor varejista de combustíveis.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Para aqueles que não fizerem a opção de que trata o art. 5º, a alteração de que trata o art. 3º deverá observar a alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, a comercialização de etanol hidratado combustível de que trata o art. 4º não poderá ser antecipada.

Brasília, 13 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

BENTO ALBUQUERQUE

DECRETO Nº 10.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)

Regulamenta o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a comercialização de combustíveis por revendedor varejista de que trata o art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos que optar por exibir marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização a origem do combustível comercializado.

§ 1º Cada bomba medidora para combustíveis líquidos deverá exibir a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a razão social ou o nome fantasia dos fornecedores.

§ 2º O painel de preços do revendedor deverá exibir, na identificação do combustível, o nome fantasia dos fornecedores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

BENTO ALBUQUERQUE

ATO COTEPE/PMPF Nº 033, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e



CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Sul e Roraima recebidas por meio de mensagens eletrônicas no dia 10.09.2021, registradas no SEI nº 12004.100774/2021-11, torna público:

Art. 1º Os itens 22 e 23 do Ato COTEPE/PMPF nº 32, de 10 de setembro de 2021, referentes aos Estados de Roraima e Rio Grande do Sul, respectivamente, passam a vigorar com as seguintes redações:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GN I	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
22	RR	*5,7160	*5,7760	*4,8870	*4,7880	**8,4910	**8,4910	*4,5290	*5,1970	-	-	-	-
23	RS	*6,2506	*8,4734	*4,5167	*4,4787	*6,9582	*6,9582	-	*5,9875	*4,7861	-	-	-

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DECRETO Nº 10.797, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, caput, inciso IV, e art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....



§ 22. Nas operações de crédito cujos fatos geradores ocorram entre 20 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do caput ficam reduzidas, conforme o caso, a:

I - mutuário pessoa jurídica: 0,00559%;

II - mutuário pessoa física: 0,01118%;

III - mutuário pessoa jurídica: 0,00559% ao dia; e

IV - mutuário pessoa física: 0,01118% ao dia." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

ATO COTEPE/PMPF Nº 034, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 32/21, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 13.09.2021, registrada no processo SEI nº 12004.100774/2021-11, torna público:

Art. 1º O item 10 do Ato COTEPE/PMPF nº 32, de 09 de setembro de 2021, referente ao Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QA V	AEHC	GN V	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
10	MA	*5,9200	6,6696	*4,6380	**4,5830	-	**7,2785	-	*5,1890	-	-	-	-

".



Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PORTARIA COFIS Nº 023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)

Dispõe sobre serviço requerido por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disponível por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, o serviço Obter Laudo Fiscal de Destruição de Bens.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) Auditorias Fiscais no e-CAC.

Art. 2º Para solicitar a obtenção de Laudo Fiscal de Destruição de Bens deverão ser juntados ao processo os documentos constantes do art. 3º da Norma de Execução Cofis nº 002, de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º A ativação do serviço no e-Cac será realizada na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

PORTARIA MC Nº 671, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)

Altera a Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no art. 4º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 1º O rol das despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa Auxílio encontra-se discriminado no Anexo I, limitando-se ao valor de até dez mil reais mensais.

..... "(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO I**DESPESAS POSSÍVEIS DE SEREM CUSTEADAS COM BOLSA-AUXÍLIO**

DESPESAS	
1	Alimentação
2	Suplementação alimentar
3	Hospedagem/aluguel
4	Transporte urbano
5	Transporte para competições / treinamentos
6	Consultas Médicas / Fisioterápicos / Nutricionais / Psicológicas
7	Exames Médicos / Fisioterápicos / Nutricionais / Psicológicos
8	Uniforme
9	Material / Equipamento para treinamentos e competições
10	Taxas Inscrições em competições / treinamentos

1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)****Assunto: Obrigações Acessórias**

SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL. COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

O valor pago a título de reembolso da Taxa de Movimentação no Terminal (THC) pelo importador das mercadorias, residente ou domiciliado no Brasil, ao transportador, residente ou domiciliado no exterior, deve ser considerado como integrante do valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga, convertendo-se o valor expresso em real para a moeda da operação principal pela taxa de câmbio do dia do pagamento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

SISCOSERV. DATA DO PAGAMENTO.

Os manuais do Siscoserv preveem 5 (cinco) "modos de pagar" o valor devido decorrente da prestação de serviço, transferência de intangível ou realização de outras operações que produzem variações no patrimônio, que são: a entrega, a remessa, a transferência, o crédito e o emprego. Cada modo de pagar corresponde a um evento que marca a data do pagamento a ser informada no Sistema: (a) entrega: a



data do recebimento do numerário pelo beneficiário; (b) remessa: a data da contratação da operação de câmbio; (c) transferência: a data da transmissão da quantia (desde que não configure nem entrega nem remessa); (d) crédito: a data do registro contábil efetuado pelo pagador, pelo qual o valor é colocado, incondicionalmente, à disposição do recebedor; e (e) emprego: data em que o valor é aplicado por conta e ordem do beneficiário do pagamento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 102, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (por exemplo: transporte, seguro e os prestados por agentes externos) podem estar sujeitos a registro no Siscoserv, pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação ou à exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Dessa forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS INSTITUIDORAS DO SISTEMA E DOS MANUAIS INFORMATIZADOS. DESLIGAMENTO DEFINITIVO DO SISTEMA. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. OBRIGAÇÃO NÃO EXIGÍVEL.

Em razão do desligamento do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), desde 1º de julho de 2020, não é exigível a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados. Essa obrigação foi definitivamente extinta com a revogação da Instrução Normativa RFB n° 1.277, de 28 de junho de 2012, pela Instrução Normativa RFB n° 2.045, de 20 de agosto de 2021.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF n° 41, de 1999; Instrução Normativa RFB n° 1.277, de 2012, art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 4º; Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 2013, art. 22; Instrução Normativa RFB n° 2.045, de 2021, art. 2º, inciso VIII; Parecer Normativo CST n° 7, de 1986 (D.O.U. de 08.04.1986); Portarias Conjuntas RFB/SCS n° 43, de 2015, e n° 768, de 2016, itens 2.1 e 2.2; Portaria Conjunta Secint/RFB n° 25, de 2020; Portaria Conjunta Secint/RFB n° 22.091, de 2020; Resolução n° 2.389 Antaq, de 2012, arts. 2º, incisos VI e VII, 3º e 4º; e Resolução Normativa Antaq n° 34, de 2019, arts. 2º, incisos III e X, 3º e 4º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto n° 70.235, de 1972, art. 52, inciso VIII; Decreto n° 7.574, de 2011, art. 94, inciso VIII; Instrução Normativa RFB n° 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inciso III, e 18, incisos I e XI.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)

Assunto: Obrigações Acessórias

IMPORTAÇÃO. FATURA COMERCIAL. FORMAS DE ASSINATURA.

As normas de eficácia limitada têm sua aplicabilidade indireta e reduzida, porque dependem de regulamentação ulterior que lhes atribua completa eficácia e defina os critérios e limites em que poderão ser aplicadas.

O comando do inciso IV do art. 562 do RA/2009, que, em relação à fatura comercial, trata das formas de assinatura mecânica ou eletrônica, permitida a confirmação de autoria e autenticidade do documento, inclusive na hipótese de utilização do blockchain, embora vigente, não produz seus integrais efeitos porque depende de regulamentação por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 553, inciso II, e 562, inciso IV; Instrução Normativa RFB nº 680, de 2 de outubro de 2006, art. 18, inciso II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 15.09.2021)

Assunto: Normas de Administração Tributária

SISTEMAS DE COMÉRCIO EXTERIOR. USUÁRIOS. CADASTRADOR DELEGADO. REPRESENTANTE. EMPREGADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO EXCLUSIVO.

No caso de pessoa jurídica de direito privado, pode ser credenciado como cadastrador delegado ou representante, o empregado que tenha vínculo empregatício exclusivo com o declarante de mercadorias, o que exclui o vínculo empregatício com outras pessoas, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, art. 5º, § 1º, alínea "a"; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 809, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, art. 2º, inciso I, alínea "b"; Instrução Normativa RFB nº 1.984, de 27 de outubro de 2020, o art. 14, § 1º, inciso I, e art. 15, § 1º, inciso II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)****Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ****ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. IMUNIDADE E ISENÇÃO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. VEDAÇÃO.**

A aquisição de participação societária por parte das organizações sociais qualificadas a gozar de imunidade e isenção tributárias, afasta o direito ao gozo das benesses fiscais por contrariedade ao requisito de que todas as rendas, recursos e eventual superávit sejam aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos, que devem ser a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, sem fins lucrativos, e não a participação em sociedade empresária, que possui inerente fim lucrativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 524, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c" e §4º; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional- CTN), arts. 9º e 14; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12 e 15.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)**Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF****REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA. QUARENTENA. IRRF. INCIDÊNCIA.**

Os titulares de cargos de Ministro de Estado, de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, bem como as autoridades equivalentes, que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica, na forma definida em regulamento, ficam impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de 6 (seis) meses, contados da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria. Nesse período recebem verba equivalente à última remuneração do cargo que exerciam, denominada de remuneração compensatória, sobre a qual incide o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014; e arts. 35, 36 e 701 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 122-2021.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 17.09.2021)****Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**

REMESSAS AO EXTERIOR. FORNECIMENTO DE ACESSO A BANCO DE DADOS DE PATENTES POR ENTIDADE ESTRANGEIRA SEM FINS LUCRATIVOS. IMUNIDADE. INAPLICABILIDADE.

A isenção ou imunidade concedida pela legislação brasileira às pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil não se estendem, automaticamente, aos residentes e domiciliados no exterior. Excetuam-se da incidência apenas os casos expressamente previstos em legislação própria ou ainda os constantes de tratados e convenções internacionais.

Os pagamentos realizados a empresa estrangeira qualificada como instituição educacional ou de assistência social desprovida de finalidade lucrativa em seu país de origem, não estão, automaticamente, abrangidos pela imunidade constitucional.

REMESSAS AO EXTERIOR DE CARÁTER EDUCACIONAL, CIENTÍFICO OU CULTURAL.

As remessas abrigadas pela isenção prevista na Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, são aquelas destinadas à manutenção de pessoa física que esteja no exterior participando de evento ou cumprindo programa de caráter educacional, científico ou cultural, desprovidas de finalidade econômica.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c"; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, art. 2º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.645, de 30 de maio de 2016, art. 4º, inciso I e parágrafo único.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta quando não houver indicação dos dispositivos da legislação tributária e aduaneira que ensejaram sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, inciso II.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral Substituta

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 123-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 125, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO NÃO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL E PARA A FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RESTITUIÇÃO.

Após o transcurso do prazo definido pelo inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional, para a apresentação da declaração de compensação de crédito que não seja decorrente de decisão judicial e



para a formalização do pedido administrativo de restituição, tem-se a impossibilidade de a contribuinte peticionar a restituição de eventual saldo remanescente de compensações homologadas em sede recursal. O eventual pedido de restituição de valores não utilizados em declaração de compensação que está sob litígio deve ser apresentado no transcurso do prazo de cinco anos de que trata o inciso I do art. 168 do Código Tributário Nacional. Durante esse prazo, embora exista vedação para a apresentação de nova declaração de compensação após a primeira decisão administrativa (inciso X do art. 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017), não há impedimento para o exercício do direito por meio da apresentação de pedido de restituição.

O disposto no inciso II do art. 168 do Código Tributário Nacional diz respeito ao direito à restituição decorrente exclusivamente do desfazimento de decisão que julgara ser devido determinado tributo e que, por meio da nova decisão definitiva que modifica a primeira, conclui pela improcedência do crédito tributário. Inaplicável, pois, à decisão administrativa que, revertendo decisão de não homologação de compensação, venha a reconhecer direito creditório relacionado a valores apurados pela própria contribuinte.

Dispositivos Legais: Arts. 165 e 168 do Código Tributário Nacional; arts. 68 e 76 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. INEFICÁCIA.

O instituto da consulta tem por escopo dirimir dúvidas do sujeito passivo sobre a interpretação da legislação tributária. É ineficaz a consulta formulada na parte em que a consulente não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, tampouco apresenta todos os elementos necessários para a solução.

Dispositivos Legais: art. 18, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 125-2021.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 4.025 - 4ª REGIÃO FISCAL, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 15.09.2021)

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta. Opção pelo Regime por Meio de Pagamento em Atraso. Impossibilidade.

A opção pelo regime da CPRB, para os anos de 2016 e seguintes, deve ocorrer por meio de pagamento, realizado no prazo de vencimento, da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada. Não é admitido recolhimento em atraso para fins de opção pelo regime substitutivo ao de incidência sobre a remuneração dos segurados contratados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA Nº 14 - COSIT, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispositivo Legal: Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, § 13.

**FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS**

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.010, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - 5ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 14.09.2021)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. CONCESSÃO GRATUITA, INCONDICIONADA OU NÃO CONDICIONADA À IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTO ECONÔMICO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. LUCRO REAL. EXCLUSÃO. REQUISITOS E CONDIÇÕES. AUSÊNCIA.

A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

Os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiros fiscais de ICMS concedidos sem nenhum ônus ou dever ao subvencionado, de forma incondicional ou sob condições não relacionadas à implantação expansão de empreendimento econômico não atendem os requisitos do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, de observância obrigatória inclusive conforme parte final do § 4º do mesmo dispositivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 198.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 94, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe da Divisão

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 019, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 14.09.2021)**

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU em 06.09.21.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no



uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Estado da Fazenda dos Estados do Acre e Sergipe;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 3488/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 3506/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021:

Convênio ICMS 127/21 - Altera o Convênio ICMS nº 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 130/21 - Altera o Convênio ICMS nº 77/20, que autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021 e publicados no DOU nos dias 06.09.21 e 08.09.21.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Amazonas e São Paulo;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 3523/2021/ME e do Ofício Circular SEI nº 3525/2021/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021:

Convênio ICMS nº 125/21 - Revigora os Convênios ICMS nº 63/20 e nº 73/20 e convalida as operações praticadas em seus termos no período determinado.

Convênio ICMS nº 140/21 - Autoriza a concessão de benefícios fiscais do ICMS na comercialização com obras de arte em 2022 que foram expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) de 2021.

Convênio ICMS nº 141/21 - Altera o Convênio ICMS nº 106/14, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 058, DE 2021 - (DOU de 16.09.2021)****O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL:**

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui ao Presidente o poder-dever de impugnar as proposições contrárias à Constituição, às leis ou ao Regimento;

CONSIDERANDO que, nada obstante integrem o conjunto de atribuições do Presidente da República, as medidas provisórias consistem, por definição diretamente constitucional, em instrumento de uso excepcional, não apenas pela necessária presença dos pressupostos de urgência e relevância, mas também pela impositiva observância do princípio fundamental da separação dos poderes e da consequente proeminência atribuída ao Poder Legislativo na produção legislativa do País, conforme os arts. 2º, 44, 48 e 62, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, embora o exame de adequação jurídica das medidas provisórias seja, de ordinário, realizado pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, há situações excepcionais em que a mera edição de medida provisória - acompanhada da eficácia imediata de suas disposições, do rito abreviado de sua apreciação, do trancamento de pauta por ela suscitado e do seu prazo de caducidade - é suficiente para atingir, de modo intolerável, a higidez e a funcionalidade da atividade legiferante do Congresso Nacional e o ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO que, para além do fundamento regimental já invocado, há a prática institucional de se atribuir, ao Presidente do Congresso Nacional, o exame das condições de constitucionalidade, de procedibilidade ou de tramitação de medidas provisórias em situações que revelem um exercício abusivo da competência presidencial, capaz de atingir o núcleo do arranjo institucional formulado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conteúdo normativo veiculado na Medida Provisória nº 1.068, de 2021, disciplina, com detalhes, questões relativas ao exercício de direitos políticos, liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, matérias absolutamente vedadas de regramento por meio do instrumento da Medida Provisória, conforme expressamente previsto pelo art. 62, § 1º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Medida Provisória traz disposições que impactam diretamente no processo eleitoral, a exemplo da inserção do parágrafo único do art. 8º-A à Lei 12.965, de 2014, cuja disciplina por esta espécie normativa também encontra vedação no art. 62, § 1º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Medida Provisória nº 1.068, de 2021, que altera as Leis nº 12.965, de 2021, e nº 9.610, de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais, versa sobre o mesmo tema tratado no Projeto de Lei nº 2.630/2020, que visa a instituir a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, uma matéria de alta complexidade técnica e elevada sensibilidade jurídico-constitucional para a qual o Congresso Nacional já está direcionando o seu esforço analítico e deliberativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.630/2020 já fora aprovado no Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados, onde foi constituído Grupo de Trabalho composto por parlamentares daquela Casa para exame da matéria, sendo, inclusive, apresentados e aprovados requerimentos de realização de audiências públicas, a revelar a manifesta tentativa de suplantar o desenvolvimento do devido processo legislativo sobre a matéria pela edição da Medida Provisória nº 1.068, de 2021;



CONSIDERANDO que a edição da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, ato normativo com eficácia imediata, ao promover alterações inopinadas ao Marco Civil da Internet, com prazo exíguo para adaptação e com previsão de imediata responsabilização pela inobservância de suas disposições, gera considerável insegurança jurídica aos agentes a ela sujeitos, conforme também salientam o Parecer da Ordem dos Advogados do Brasil, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 141/2021-PCO, bem como o Parecer da Procuradoria-Geral da República proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.994/DF;

CONSIDERANDO que, nesse caracterizado cenário, a mera tramitação da Medida Provisória nº 1.068, de 2021 já constitui fator de abalo ao desempenho do mister constitucional do Congresso Nacional;

FAZ SABER que foi encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a Mensagem nº 92 (CN), de 14 de setembro de 2021, que rejeita sumariamente e devolve a Medida Provisória nº 1.068, de 2021, que "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais", e declara o encerramento de sua tramitação no Congresso Nacional.

SENADOR RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa Diretora do Congresso Nacional

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 069, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)

Altera a Portaria CAT 49/21, de 29 de julho de 2021, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcolólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados da Tabela "2. BEBIDAS ENERGÉTICAS" do "caput" do artigo 1º da Portaria CAT 49/21, de 29 de julho de 2021:

"2. BEBIDAS ENERGÉTICAS (valores em reais)

Item	Marca	Tamanho	Preço Final
2.1	8 Segundos	até 310 ml	3,79
2.2	8 Segundos	de 661 a 1200 ml	5,20
2.3	8 Segundos	de 1751 a 2499 ml	8,25
2.4	15 Power Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	7,38
2.5	220 V / High Energy	de 1751 a 2499 ml	7,17
2.6	All Night	de 1751 a 2499 ml	4,20
2.7	Atomic	até 310 ml	5,58
2.8	Baly	até 310 ml	3,09



2.9	Baly	de 361 a 660 ml	5,22
2.10	Baly	de 661 a 1000 ml	5,33
2.11	Baly	de 1751 a 2499 ml	7,47
2.12	Baly Labellama Fia	até 310 ml	3,20
2.13	Big Boss BB	até 310 ml	3,66
2.14	Big Boss BB	de 661 a 1000 ml	4,10
2.15	Big Boss BB	de 1751 a 2499 ml	4,35
2.16	Big Power	até 310 ml	5,50
2.17	Big Power	de 361 a 660 ml	5,51
2.18	Big Power	de 1751 a 2499 ml	8,90
2.19	Black Fight	de 1751 a 2499 ml	4,20
2.20	Burn	até 310 ml	5,50
2.21	Burn	de 661 a 1000 ml	10,73
2.22	Centauro	até 310 ml	3,56
2.23	Centauro	de 311 a 360 ml	2,88
2.24	Centauro	de 361 a 660 ml	5,00
2.25	Centauro	de 661 a 1000 ml	4,93
2.26	Centauro	de 1201 a 1750 ml	6,96
2.27	Centauro	de 1751 a 2499 ml	7,69
2.28	Coca Cola Energy	até 310 ml	5,06
2.29	Crazy Cat	até 310 ml	3,57
2.30	Crazy Cat	de 361 a 660 ml	6,99
2.31	Crazy Cat	de 661 a 1000 ml	6,20
2.32	Crazy Cat	de 1751 a 2499 ml	8,19
2.33	D Doubling Diamond Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	6,40
2.34	D Doubling Diamond Energy Drink	de 661 a 1000 ml	3,86
2.35	Ecko	até 310 ml	4,99
2.36	Ecko	de 361 a 660 ml	6,99
2.37	Ecko	de 661 a 1000 ml	9,99
2.38	Energy Club	de 1751 a 2499 ml	7,22
2.39	Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	4,96
2.40	Fera	até 310 ml	2,22
2.41	Fera	de 361 a 660 ml	4,13
2.42	Fera	de 1751 a 2499 ml	6,71
2.43	Flying Horse	até 310 ml	4,74
2.44	Flying Horse	de 361 a 660 ml	5,53
2.45	Flying Horse	de 661 a 1000 ml	7,42
2.46	Fusion	até 310 ml	4,70
2.47	Fusion	de 361 a 660 ml	4,20
2.48	Fusion	de 661 a 1000 ml	7,76
2.49	Godzilla	de 1751 a 2499 ml	4,20
2.50	Groove	de 1751 a 2499 ml	6,18
2.51	HBOMB	até 310 ml	4,19
2.52	Infinity	de 311 a 360 ml	3,37
2.53	Infinity	de 1751 a 2499 ml	6,73
2.54	Intense	até 310 ml	1,63
2.55	Intense	de 1751 a 2499 ml	5,91
2.56	K10	de 661 a 1000 ml	4,64
2.57	Kanibal Energy Drink	até 310 ml	1,49
2.58	Kanibal Energy Drink	de 661 a 1000 ml	3,15
2.59	Kanibal Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	7,43
2.60	KS Power Drink	de 1751 a 2499 ml	5,79
2.61	Long Night	de 1751 a 2499 ml	5,49
2.62	Long One Energy Drink	até 310 ml	3,07
2.63	Long One Energy Drink	de 661 a 1200 ml	4,26
2.64	Long One Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	6,04
2.65	Magneto	de 1751 a 2499 ml	8,56
2.66	Metabolic Ultra BCAA	até 310 ml	5,37
2.67	Monster	até 310 ml	6,18
2.68	Monster	de 361 a 660 ml	8,06



2.69	Mormaii Energetic	até 310 ml	3,46
2.70	Mormaii Energetic	de 311 a 360 ml	2,92
2.71	Mormaii Energetic	de 361 a 660 ml	5,16
2.72	Mormaii Energetic	de 661 a 1000 ml	5,14
2.73	Mormaii Energetic	de 1201 a 1750 ml	7,17
2.74	Mormaii Energetic	de 1751 a 2499 ml	8,13
2.75	MSX	até 310 ml	4,18
2.76	MSX	de 1751 a 2499 ml	8,25
2.77	N Power	de 1751 a 2499 ml	7,00
2.78	Night Power	até 310 ml	4,11
2.79	Night Power	de 1201 a 1750 ml	8,52
2.80	Push	até 310 ml	5,42
2.81	Push	de 661 a 1000 ml	7,79
2.82	Push	de 1751 a 2499 ml	14,75
2.83	Rabbit	até 310 ml	2,25
2.84	Rabbit	de 361 a 660 ml	4,63
2.85	Rabbit	de 1751 a 2499 ml	8,24
2.86	Red Bull	até 310 ml	8,44
2.87	Red Bull	de 311 a 360 ml	11,59
2.88	Red Bull	de 361 a 660 ml	13,39
2.89	Red Hot	até 310 ml	3,61
2.90	Red Hot	de 661 a 1000 ml	6,46
2.91	Red Hot	de 1751 a 2499 ml	8,54
2.92	Red Jack	até 310 ml	1,68
2.93	Red Jack	de 1751 a 2499 ml	5,76
2.94	Reign	de 361 a 660 ml	8,44
2.95	Serfit	de 311 a 360 ml	2,99
2.96	Serfit	de 361 a 660 ml	4,79
2.97	Serfit	de 1751 a 2499 ml	6,79
2.98	Shock	até 310 ml	4,48
2.99	Shock	de 361 a 660 ml	6,00
2.100	Shock	de 1751 a 2499 ml	11,80
2.101	TNT	até 310 ml	5,95
2.102	TNT	de 361 a 660 ml	7,99
2.103	Truck	até 310 ml	4,10
2.104	Truck	de 661 a 1000 ml	6,33
2.105	Truck	de 1751 a 2499 ml	9,77
2.106	Tsunami	de 1751 a 2499 ml	6,68
2.107	Ultra Power Super Mega	até 310 ml	3,39
2.108	Ultra Power Super Mega	de 1751 a 2499 ml	5,50
2.109	V!be	até 310 ml	3,43
2.110	V!be	de 661 a 1000 ml	4,19
2.111	V!be	de 1751 a 2499 ml	8,68
2.112	Voltz	de 1751 a 2499 ml	6,19
2.113	Zoom Energy Drink	de 311 a 360 ml	3,58
2.114	Zoom Energy Drink	de 661 a 1000 ml	6,40
2.115	Zoom Energy Drink	de 1751 a 2499 ml	7,96

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2021.

**PORTARIA CAT N° 070, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)**

Altera a Portaria CAT 50/21, de 29 de julho de 2021, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipec, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1° da Portaria CAT 50/21, de 29 de julho de 2021:

“Artigo 1° Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1° de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

TABELAS

” (NR).

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de agosto de 2021.

PORTARIA CAT N° 071, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)

Altera a Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1° de março de 1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:



Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens adiante indicados do Anexo Único da Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021:

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
IV - CACHAÇA E AGUARDENTES				
4.19	Cachaça 61	de 761 a 1000 ml	8,39	7,67
XXIII - OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS				
IMPORTADO				
23.41	Pravoika	de 361 a 520 ml	2,99	

” (NR).

Artigo 2º Ficam acrescentados, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados ao Anexo Único da Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021:

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
XIII. SAQUÊ				
NACIONAL				
13.40a	Tokyo	de 671 a 760 ml	9,90	
XXI. SIDRA E SIMILARES				
NACIONAL				
21.18a	Sidra Líder Ouro	De 521 a 670ml	3,65	
XXII. SANGRIAS E COQUETÉIS				
NACIONAL				
22.144a	Coquetel Líder	De 521 a 670ml	6,10	

” (NR).

Artigo 3º Ficam revogados os seguintes itens do Anexo Único da Portaria CAT 51/21, de 29 de julho de 2021:

“

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL	RETORNÁVEL
1.37	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	14,81	
2.6	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	3,51	
4.111	Saliníssima	de 521 a 660 ml	28,22	
4.113	Saliníssima	de 661 a 760 ml	30,38	
6.18	Chanceler	de 761 a 1000 ml	19,05	
8.1	Bam Gordons Sicilian Lemon	de 671 a 760 ml	108,10	
8.13	Gordons Pink	de 671 a 760 ml	108,10	
8.31	Tanqueray Sevilla	de 671 a 760 ml	182,75	
12.12	Bacardi (Superior, Gold)	de 761 a 1000 ml	39,89	
18.16	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	169,76	
18.88	Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	18,67	



19.5	Roskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	12,49	
21.1	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	6,13	
21.2	Chuva de Prata	de 1501 a 2500 ml	47,67	
21.3	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	13,52	
21.7	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml	12,92	
22.46	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	3,47	
22.76	Felina	de 361 a 520 ml	4,49	
22.77	Felina	de 761 a 1000 ml	10,23	

” (NR).

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2021.

PORTARIA CAT Nº 072, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 15.09.2021)

Altera a Portaria CAT 52/21, de 29 de julho de 2021, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcolólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 1º da Portaria CAT 52/21, de 29 de julho de 2021:

“Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais.

Tabela 1. Marcas Coca Cola				
Item	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
1.1	Coca-Cola	Embalagem PET	até 260 ml	1,80
1.2	Coca-Cola	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	4,63
1.3	Coca-Cola	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	5,63
1.4	Coca-Cola	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	7,10
1.5	Coca-Cola	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	8,25
1.6	Coca-Cola	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	7,50
1.7	Coca-Cola	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	8,52
1.8	Coca-Cola	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	10,09
1.9	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,94



1.10	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	6,54
1.11	Coca-Cola	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	4,21
1.12	Coca-Cola	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	5,66
1.13	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	2,10
1.14	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,30
1.15	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	3,45
1.16	Coca-Cola	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	4,23
1.17	Coca-Cola	Lata	até 270 ml	2,22
1.18	Coca-Cola	Lata	de 271 a 310 ml	2,76
1.19	Coca-Cola	Lata	de 311 a 360 ml	3,27
1.20	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	até 260 ml	1,66
1.21	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	4,62
1.22	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	5,50
1.23	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	6,49
1.24	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	8,18
1.25	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	6,97
1.26	Coca-Cola Zero / Light (1)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	8,72
1.27	Coca-Cola Zero / Light (1)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,84
1.28	Coca-Cola Zero / Light (1)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	4,08
1.29	Coca-Cola Zero / Light (1)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	5,64
1.30	Coca-Cola Zero / Light (1)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,38
1.31	Coca-Cola Zero / Light (1)	Lata	até 270 ml	2,21
1.32	Coca-Cola Zero / Light (1)	Lata	de 271 a 310 ml	2,68
1.33	Coca-Cola Zero / Light (1)	Lata	de 311 a 360 ml	3,32
1.34	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	até 260 ml	1,58
1.35	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	4,48
1.36	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,47
1.37	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	6,79
1.38	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	6,08
1.39	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	7,21
1.40	Fanta (Todas) (2)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,53
1.41	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1301 a 1600 ml	3,81
1.42	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Plástico Retornável	de 1601 a 2100 ml	5,46
1.43	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,83
1.44	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,27
1.45	Fanta (Todas) (2)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	4,51
1.46	Fanta (Todas) (2)	Lata	até 270 ml	2,13
1.47	Fanta (Todas) (2)	Lata	de 271 a 310 ml	2,58
1.48	Fanta (Todas) (2)	Lata	de 311 a 360 ml	3,24
1.49	Guaraná Kwat (3)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,34
1.50	Guaraná Kwat (3)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	5,02
1.51	Guaraná Kwat (3)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	6,39
1.52	Guaraná Kwat (3)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	4,13
1.53	Guaraná Kwat (3)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750	6,66



			ml	
1.54	Guaraná Kuat (3)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,74
1.55	Guaraná Kuat (3)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,03
1.56	Guaraná Kuat (3)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	2,99
1.57	Guaraná Kuat (3)	Lata	até 270 ml	2,03
1.58	Guaraná Kuat (3)	Lata	de 311 a 360 ml	3,06
1.59	Schweppes (4)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	7,05
1.60	Schweppes (4)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,89
1.61	Schweppes (4)	Lata	até 270 ml	2,21
1.62	Schweppes (4)	Lata	de 311 a 360 ml	3,46
1.63	Tai ou Simba (5)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,46
1.64	Sprite Fresh (6)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,15
1.65	Sprite Fresh (6)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,22
1.66	Coca-Cola com café expresso(7)	Lata	até 270 ml	2,27
1.67	Crystal Sparkling (8)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,82
1.68	Crystal Sparkling (8)	Lata	de 311 a 360 ml	2,73
1.69	Pack Coca Cola + Coca Cola Sem Açúcar	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	14,53
1.70	Pack Coca Cola + Fanta Guaraná	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	12,16
1.71	Pack Coca Cola + Fanta Laranja Pet	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	12,76
1.72	Pack Coca Cola 6 Unidades	Lata	de 311 a 360 ml	15,54
1.73	Pack Fanta 6 Unidades	Lata	de 311 a 360 ml	14,34
1.74	Pack Sprite 6 Unidades	Lata	de 311 a 360 ml	14,34
1.75	Pack Coca Cola Sem Açúcar 6 Unidades	Lata	de 311 a 360 ml	15,50
1.76	Pack Coca Cola Sem Açúcar 6 Unidades	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	22,77
1.77	Pack Coca Cola 6 Unidades	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	22,77
1.78	Demais Marcas Coca-Cola (9)			

Tabela 2. Marcas AMBEV				
Item	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
2.1	Água Tônica (10)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	6,99
2.2	Água Tônica (10)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,40
2.3	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	5,53
2.4	Água Tônica (10)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,51
2.5	Água Tônica (10)	Lata	até 270 ml	2,59
2.6	Água Tônica (10)	Lata	de 311 a 360 ml	3,37
2.7	Antarctica Citrus (11)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	6,69
2.8	Antarctica Citrus (11)	Lata	até 270 ml	2,44
2.9	Antarctica Citrus (11)	Lata	de 311 a 360 ml	3,63
2.10	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	até 260 ml	1,42
2.11	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,87
2.12	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,27
2.13	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,20
2.14	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	6,68
2.15	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	6,39
2.16	Guaraná Antarctica (12)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,44
2.17	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	4,10
2.18	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	4,52
2.19	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,35



2.20	Guaraná Antarctica (12)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	3,93
2.21	Guaraná Antarctica (12)	Lata	até 270 ml	1,85
2.22	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 271 a 310 ml	1,99
2.23	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 311 a 360 ml	3,04
2.24	Guaraná Antarctica (12)	Lata	de 361 a 660 ml	2,68
2.25	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	até 260 ml	1,44
2.26	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,91
2.27	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,23
2.28	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,05
2.29	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	6,42
2.30	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	6,87
2.31	Pepsi-Cola (13)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,47
2.32	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	5,04
2.33	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,43
2.34	Pepsi-Cola (13)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	3,74
2.35	Pepsi-Cola (13)	Lata	até 270 ml	1,81
2.36	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 271 a 310 ml	1,99
2.37	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 311 a 360 ml	3,13
2.38	Pepsi-Cola (13)	Lata	de 361 a 660 ml	2,68
2.39	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	até 260 ml	1,44
2.40	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,92
2.41	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	3,93
2.42	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,53
2.43	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	5,64
2.44	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	7,33
2.45	Soda Limonada Sukita (14)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,33
2.46	Soda Limonada Sukita (14)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	3,54
2.47	Soda Limonada Sukita (14)	Lata	de 311 a 360 ml	3,04
2.48	H2!OH (15)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,57
2.49	H2!OH (15)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	6,70
2.50	H2!OH (15)	Lata	até 270 ml	2,11
2.51	H2!OH (15)	Lata	de 271 a 310 ml	2,45
2.52	Mountain Dew (17)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,27
2.53	Ginger Ale Antarctica (16)	Lata	até 270 ml	3,42
2.54	Mountain Dew (17)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	7,13
2.55	Baré Pop (18)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,18
2.56	Baré Pop (18)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,44
2.57	Cápsula de Água Tônica- Embalagem de 20 ml à 50 ml	Cápsula	de 20ml a 50ml	2,15
2.58	Cápsula Refrigerantes (demais) - Embalagem de 20 ml à 50 ml	Cápsula	de 20ml a 50ml	1,99
2.59	Guaraná Antarctica - Pack 18 Unidades	Lata	de 271 a 310 ml	34,97
2.60	Guaraná Antarctica - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,99
2.61	Guaraná Antarctica - Pack 6 Unidades	Lata	até 270 ml	7,30
2.62	Multipack Sabores (Guaraná/Pepsi/Sukita/Soda) - Pack 2 Unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	5,22
2.63	Multipack Sabores (Guaraná/Pepsi/Sukita/Soda) - Pack 2 Unidades	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	9,17
2.64	Multipack Sabores (Guaraná/Pepsi/Sukita/Soda) - Pack 4 Unidades	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	15,60
2.65	Pepsi-Cola - Pack 18 Unidades	Lata	de 271 a 310 ml	35,26



2.66	Pepsi-Cola - Pack 2 unidades	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,99
2.67	Pepsi-Cola - Pack 6 Unidades	Lata	até 270 ml	7,53
3.68	Demais Marcas AMBEV (19)			

Tabela 3. Demais Marcas				
Item	Marca	Tipo de Embalagem	Tamanho	Preço Final
3.1	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,70
3.2	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	2,01
3.3	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	2,33
3.4	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	3,47
3.5	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,99
3.6	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Embalagem PET	até 260 ml	1,68
3.7	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	2,44
3.8	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,06
3.9	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,50
3.10	Arco Íris / Cotuba (Todas) (20)	Lata	de 311 a 360 ml	2,76
3.11	Mister Tonic (21)	Embalagem PET	até 260 ml	1,66
3.12	Mister Tonic (21)	Lata	de 311 a 360 ml	2,88
3.13	Zip Cola (22)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,74
3.14	Poty (Todas) (23)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,86
3.15	Poty (Todas) (23)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	2,10
3.16	Tiss (25)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	0,99
3.17	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	até 260 ml	1,40
3.18	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	até 260 ml	1,41
3.19	Roller (Todas) (24)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,88
3.20	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,94
3.21	Roller (Todas) (24)	Lata	de 311 a 360 ml	2,51
3.22	Poty (Todas) (23)	Lata	de 311 a 360 ml	2,52
3.23	Tiss (25)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	2,59
3.24	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,23
3.25	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,23
3.26	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,95
3.27	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	3,99
3.28	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,00
3.29	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	4,01
3.30	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,62
3.31	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	5,12
3.32	Poty (Todas) (23)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,76
3.33	Roller (Todas) (24)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	7,90
3.34	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Embalagem PET	até 260 ml	1,37
3.35	Convenção (27)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,52
3.36	Convenção (27)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,17
3.37	Convenção (27)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	2,51
3.38	Chinotto (26)	Lata	até 270 ml	2,78
3.39	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Lata	de 311 a 360 ml	2,87
3.40	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	3,07



3.41	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,21
3.42	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	3,70
3.43	Convenção 53% (28)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,97
3.44	Convenção (27)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,10
3.45	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Embalagem PET	de 2001 a 2250 ml	4,50
3.46	Schin / Itubaína (Todas) (29)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	5,11
3.47	Fys (30)	Embalagem PET	até 260 ml	1,35
3.48	Fys (30)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,61
3.49	Fys (30)	Lata	de 311 a 360 ml	2,72
3.50	Fys (30)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	5,08
3.51	Dolly (Todas) (31)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,53
3.52	Dolly (Todas) (31)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,98
3.53	Conti Cola (32)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,85
3.54	Conti Cola (32)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,59
3.55	Conti Cola (32)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,76
3.56	Conti Cola (32)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	1,83
3.57	Conti Cola (32)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	3,22
3.58	Conti Cola (32)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,73
3.59	Conti Cola (32)	Garrafa de Vidro Retornável	igual ou mais de 1000 ml	2,52
3.60	Conti Cola (32)	Lata	até 270 ml	2,11
3.61	Conti Outros (33)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,63
3.62	Conti Outros (33)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,75
3.63	Conti Outros (33)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,35
3.64	Conti Outros (33)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	1,58
3.65	Conti Outros (33)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 661 a 1200 ml	2,79
3.66	Conti Outros (33)	Lata	até 270 ml	2,09
3.67	Taubaiiana (34)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,08
3.68	Taubaiiana (34)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,31
3.69	Taubaiiana (34)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,86
3.70	Taubaiiana (34)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,62
3.71	Taubaiiana (34)	Lata	até 270 ml	1,89
3.72	Nida Cola (todos) (35)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	2,99
3.73	Tubanida (todos) (36)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	2,59
3.74	It! (37)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,66
3.75	It! (37)	Lata	de 311 a 360 ml	2,23
3.76	Classic (38)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	5,21
3.77	Classic (38)	Lata	de 311 a 360 ml	3,15
3.78	Newage Outras (39)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,59
3.79	Newage Outras (39)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,82
3.80	Newage Outras (39)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	3,97
3.81	Newage Outras (39)	Lata	até 270 ml	2,48
3.82	Refri / Indaiá (40)	Embalagem PET	até 260 ml	1,18
3.83	Refri / Indaiá (40)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,13
3.84	São Geraldo (41)	Embalagem PET	até 260 ml	2,15
3.85	São Geraldo (41)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	5,16
3.86	São Geraldo (41)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	7,02
3.87	Golé Sabores (42)	Embalagem PET	até 260 ml	0,90
3.88	Golé Sabores (42)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,77



3.89	Golé Kids (43)	Embalagem PET	até 260 ml	0,90
3.90	Prata (todos) (44)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	5,53
3.91	Prata (todos) (44)	Lata	até 270 ml	4,11
3.92	Cristalina (48)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,27
3.93	Cristalina (48)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,51
3.94	Cristalina (48)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,74
3.95	Cristalina (48)	Lata	de 311 a 360 ml	1,97
3.96	Ferrari / Pic Nic (47)	Embalagem PET	até 260 ml	1,45
3.97	Ferrari / Pic Nic (47)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,03
3.98	Ferrari / Pic Nic (47)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,41
3.99	Ferrari / Pic Nic (47)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,66
3.100	Itamogi (45)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	2,98
3.101	Mogi (46)	Embalagem PET	até 260 ml	1,61
3.102	Mogi (46)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,88
3.103	Mogi (46)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,12
3.104	Mogi (46)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	2,08
3.105	Tropicola (49)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,29
3.106	Tropicola (49)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,89
3.107	Tropicola (49)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,90
3.108	Tropicola (49)	Lata	de 311 a 360 ml	2,08
3.109	Frizz Cola (50)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,31
3.110	Frizz Outras (51)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,21
3.111	Tônica Dia (52)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	3,24
3.112	Tônica Dia (52)	Lata	de 271 a 310 ml	2,49
3.113	15 (53)	Embalagem PET	até 260 ml	1,34
3.114	15 (53)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,43
3.115	15 (53)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,77
3.116	15 (53)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	4,03
3.117	15 (53)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,63
3.118	Batuta (54)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	2,76
3.119	Bellpar (55)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,57
3.120	Bellpar (55)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,95
3.121	Bellpar (55)	Embalagem PET	de 1751 a 2000 ml	3,23
3.122	Bellpar (55)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,46
3.123	Black Cola (56)	Embalagem PET	até 260 ml	1,38
3.124	Black Cola (56)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,25
3.125	Black Cola (56)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,62
3.126	Bol (57)	Embalagem PET	até 260 ml	1,14
3.127	Bol (57)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,85
3.128	Bol (57)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,42
3.129	Bol (57)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,40
3.130	Bol (57)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,49
3.131	Bolinha (58)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,79
3.132	Bolinha (58)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,00
3.133	Bolinha (58)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,52
3.134	Cocipa (59)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,90
3.135	Conquista (60)	Embalagem PET	até 260 ml	0,83
3.136	Conquista (60)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,04
3.137	Conquista (60)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,01
3.138	Conquista (60)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,47



3.139	Conquista (60)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,45
3.140	Conquista (60)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,40
3.141	Conquista (60)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,32
3.142	Conquista (60)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,62
3.143	Conquista (60)	Lata	até 310 ml	1,89
3.144	Conquista (60)	Lata	de 311 a 360 ml	2,01
3.145	Coop (61)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,26
3.146	Devito (62)	Embalagem PET	até 260 ml	1,40
3.147	Devito (62)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,33
3.148	Devito (62)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	3,16
3.149	Devito (62)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,65
3.150	Devito (62)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,30
3.151	Devito (62)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,32
3.152	Devito (62)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,57
3.153	Docinho (63)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,62
3.154	Estrela (64)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,40
3.155	Estrela (64)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,92
3.156	Fabiane (65)	Embalagem PET	até 260 ml	1,32
3.157	Fabiane (65)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,98
3.158	Fabiane (65)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,49
3.159	Fabiane (65)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,18
3.160	Fabiane (65)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,35
3.161	Fabiane (65)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,53
3.162	Feitiço (66)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,47
3.163	Feitiço (66)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,05
3.164	Ferraspari / Turbaína (67)	Embalagem PET	até 260 ml	1,35
3.165	Ferraspari / Turbaína (67)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,89
3.166	Ferraspari / Turbaína (67)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,21
3.167	Ferraspari / Turbaína (67)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	4,17
3.168	Ferraspari / Turbaína (67)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,78
3.169	Ferraspari / Turbaína (67)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,93
3.170	Ferraspari / Turbaína (67)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	4,40
3.171	Ferraspari / Turbaína (67)	Lata	de 311 a 360 ml	2,36
3.172	Festa (68)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,11
3.173	Fors (69)	Embalagem PET	até 260 ml	1,28
3.174	Fors (69)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,62
3.175	Fors (69)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,71
3.176	Fors (69)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,62
3.177	Fors (69)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,32
3.178	Fors (69)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,85
3.179	Frutuba (70)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,11
3.180	Frutuba (70)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,72
3.181	Frutuba (70)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,65
3.182	Funada (71)	Embalagem PET	até 260 ml	1,37
3.183	Funada (71)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,50
3.184	Funada (71)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,43
3.185	Funada (71)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,62
3.186	Funada (71)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,52
3.187	Funada (71)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,47
3.188	Funada (71)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750	6,09



			ml	
3.189	Funada (71)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,57
3.190	Funada (71)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	0,94
3.191	Funada (71)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,62
3.192	Funada (71)	Lata	de 311 a 360 ml	1,9
3.193	Furlan (72)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,21
3.194	Furlan (72)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,84
3.195	Furlan (72)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,75
3.196	Grapette (73)	Embalagem PET	até 260 ml	1,93
3.197	Grapette (73)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,02
3.198	Guaranita/Cibal (74)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,98
3.199	Guaranita/Cibal (74)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,64
3.200	Guaranita/Cibal (74)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,69
3.201	Guaranita/Cibal (74)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,04
3.202	Guaranita/Cibal (74)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,63
3.203	Ice Cola (75)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,76
3.204	Ice Cola (75)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,25
3.205	Ice Cola (75)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,64
3.206	Ice Cola (75)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,46
3.207	Ice Cola (75)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	2,96
3.208	Ice Cola (75)	Lata	de 311 a 360 ml	2,34
3.209	Itabom (76)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,09
3.210	Jaboti (77)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,48
3.211	Jaboti (77)	Embalagem PET	até 260 ml	1,53
3.212	Jaboti (77)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,33
3.213	Jaboti (77)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,66
3.214	Jaboti (77)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,35
3.215	Jaboti (77)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,65
3.216	Jahuba (78)	Embalagem PET	até 260 ml	1,35
3.217	Jahuba (78)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,58
3.218	Jahuba (78)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,31
3.219	Jahuba (78)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	2,71
3.220	Jahuba (78)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,86
3.221	Jahuba (78)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,64
3.222	Jahuba (78)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	1,35
3.223	Jahuba (78)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,44
3.224	Jahuba (78)	Lata	de 311 a 360 ml	1,86
3.225	Joaninha (79)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,06
3.226	Leda (80)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,61
3.227	Leda (80)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,96
3.228	Leda (80)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,63
3.229	Leda (80)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,73
3.230	Leve Fresh (81)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,25
3.231	Leve Fresh (81)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,95
3.232	Limongi (82)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,38
3.233	Limongi (82)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,28
3.234	Mantiqueira (83)	Embalagem PET	até 260 ml	1,60
3.235	Mantiqueira (83)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,70



3.236	Mantiqueira (83)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,15
3.237	Mantiqueira (83)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,08
3.238	Mantiqueira (83)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,57
3.239	Mantiqueira (83)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,75
3.240	Mate Chimarrão (84)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	3,62
3.241	Mate Chimarrão (84)	Lata	de 311 a 360 ml	3,15
3.242	Mimosa (85)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,30
3.243	Noroeste (86)	Embalagem PET	até 260 ml	1,72
3.244	Noroeste (86)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,81
3.245	Noroeste (86)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,40
3.246	Noroeste (86)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,79
3.247	Noroeste (86)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,44
3.248	Orlando (87)	Embalagem PET	até 260 ml	1,25
3.249	Orlando (87)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,96
3.250	Paulistinha (88)	Embalagem PET	até 260 ml	1,38
3.251	Paulistinha (88)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,67
3.252	Paulistinha (88)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,01
3.253	Paulistinha (88)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,58
3.254	Paulistinha (88)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,97
3.255	Paulistinha (88)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,82
3.256	Philomena (89)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,93
3.257	Piracaia (90)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,66
3.258	Piracaia (90)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,47
3.259	Piracaia (90)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,70
3.260	Piratuba (91)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,55
3.261	Piratuba (91)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,63
3.262	Plis (92)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,21
3.263	Q-Sede (93)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,79
3.264	RC Cola (94)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,43
3.265	RC Cola (94)	Lata	de 311 a 360 ml	1,86
3.266	Refree (95)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,77
3.267	Refribom (96)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,78
3.268	Refridany (97)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,78
3.269	Refrutuba (98)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,05
3.270	Saboraki (99)	Embalagem PET	até 260 ml	1,08
3.271	Saboraki (99)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,24
3.272	Saboraki (99)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,49
3.273	Saboraki (99)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,66
3.274	Saboraki (99)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,16
3.275	São Carlos (100)	Embalagem PET	até 260 ml	1,22
3.276	São Carlos (100)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,88
3.277	São Carlos (100)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,50
3.278	São Carlos (100)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,38
3.279	São Carlos (100)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,08
3.280	São Carlos (100)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 361 a 660 ml	2,29
3.281	São Carlos (100)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	0,95
3.282	São Carlos (100)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,35
3.283	São Carlos (100)	Garrafa de Vidro	de 600 a 999 ml	1,41



		Retornável		
3.284	São Carlos (100)	Lata	até 310 ml	2,19
3.285	São Carlos (100)	Lata	de 311 a 360 ml	2,29
3.286	São Jose (101)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,76
3.287	São Jose (101)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,09
3.288	São Jose (101)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,26
3.289	São Jose (101)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,47
3.290	Tônica Funada (102)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,70
3.291	Tônica Funada (102)	Lata	de 311 a 360 ml	1,95
3.292	Tônica Funada (102)	Lata	até 310 ml	2,05
3.293	Tônica Wewi (103)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	4,38
3.294	Tônica Wewi (103)	Lata	até 310 ml	4,64
3.295	Tubaína Estrela (104)	Embalagem PET	até 260 ml	1,40
3.296	Tubaína Estrela (104)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,50
3.297	Tubaína Estrela (104)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,04
3.298	Tubaína Estrela (104)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,83
3.299	Tubaína Estrela (104)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,05
3.300	Tubaína Estrela (104)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,78
3.301	Tubaína Vintage (105)	Lata	até 310 ml	2,16
3.302	Vencetex (106)	Embalagem PET	até 260 ml	1,27
3.303	Vencetex (106)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,21
3.304	Vencetex (106)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,76
3.305	Vencetex (106)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,56
3.306	Vencetex (106)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,96
3.307	Vencetex (106)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	5,95
3.308	Vencetex (106)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,55
3.309	Vencetex (106)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,44
3.310	Vencetex (106)	Lata	de 311 a 360 ml	1,86
3.311	Vieira / Rossi (107)	Embalagem PET	até 260 ml	1,31
3.312	Vieira / Rossi (107)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,45
3.313	Vieira / Rossi (107)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,65
3.314	Vieira / Rossi (107)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	2,46
3.315	Vieira / Rossi (107)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,75
3.316	Vieira / Rossi (107)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,66
3.317	Wewi (108)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	4,23
3.318	Wewi (108)	Lata	de 311 a 360 ml	4,56
3.319	Xereta (109)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,59
3.320	Xereta (109)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,97
3.321	Xereta (109)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,21
3.322	Xereta (109)	Lata	de 311 a 360 ml	1,98
3.323	Tônica Bellfruta (110)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,09
3.324	Tônica Capricho (111)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,95
3.325	Tônica Capricho (111)	Lata	de 311 a 360 ml	2,52
3.326	Vanucci (112)	Embalagem PET	até 260 ml	1,14
3.327	Vanucci (112)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,77
3.328	Vanucci (112)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,08
3.329	Vanucci (112)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,13
3.330	Vanucci (112)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,46
3.331	Tônica Mineratta (113)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,87
3.332	Kiss (114)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,46
3.333	Gipps (115)	Embalagem PET	até 260 ml	0,83



3.334	Gipps (115)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,88
3.335	Água Saborizada Refresh (116)	Embalagem PET	até 260 ml	1,10
3.336	Água Saborizada Refresh (116)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,31
3.337	Água Saborizada Refresh (116)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,78
3.338	Tônica Conquista (117)	Embalagem PET	até 260 ml	1,1
3.339	Tônica Conquista (117)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,31
3.340	Tônica Conquista (117)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,78
3.341	Tônica Conquista (117)	Lata	de 311 a 360 ml	1,57
3.342	SaborH2O (118)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,87
3.343	SaborH2O (118)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,76
3.344	SaborH2O (118)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,18
3.345	Taubaina (119)	Embalagem PET	até 260 ml	0,83
3.346	Taubaina (119)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	0,93
3.347	Taubaina (119)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,95
3.348	Taubaina (119)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,47
3.349	Taubaina (119)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,30
3.350	Taubaina (119)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,40
3.351	Taubaina (119)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,32
3.352	Taubaina (119)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,44
3.353	Taubaina (119)	Lata	de 311 a 360 ml	1,85
3.354	Taubaina (119)	Lata	até 310 ml	1,89
3.355	Amazônia (120)	Embalagem PET	até 260 ml	0,83
3.356	Amazônia (120)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,95
3.357	Amazônia (120)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,13
3.358	Bellfrut Citrus (121)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,25
3.359	Bellfrut Citrus (121)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,23
3.360	Frutah (122)	Embalagem PET	de 1751 ml a 2499 ml	3,72
3.361	Líder (123)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,72
3.362	Pullman (124)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,72
3.363	Tubinha (125)	Embalagem PET	até 260 ml	0,93
3.364	Tropinha (126)	Embalagem PET	até 260 ml	0,93
3.365	Club Soda/Club Mixx! (127)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	9,00
3.366	Vedete (128)	Embalagem PET	de 261 ml a 400 ml	1,66
3.367	Vedete (128)	Embalagem PET	de 401 ml a 660 ml	1,77
3.368	Vedete (128)	Embalagem PET	de 1751 ml a 2499 ml	3,30
3.369	Bacana/Taubacana (129)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,66
3.370	Bacana/Taubacana (129)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,77
3.371	Bacana/Taubacana (129)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,88
3.372	Original Tonica (130)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,08
3.373	Waterfall (131)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,77
3.374	Cola Funada Reduzida (132)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,85
3.375	Guaraná POPP (133)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	2,80
3.376	Bebida Aromatizada Perrier (134)	Lata	até 270 ml	8,36
3.377	Grapete (135)	Embalagem PET	até 260 ml	1,16
3.378	Grapete (135)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	3,81
3.379	Grapete (135)	Lata	até 310 ml	1,47
3.380	Mineiro/Zap (136)	Embalagem PET	até 260 ml	1,41
3.381	Mineiro/Zap (136)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	3,40
3.382	Mineiro/Zap (136)	Embalagem PET	de 1201 a 1750 ml	4,47
3.383	Mineiro/Zap (136)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	6,21
3.384	Mineiro/Zap (136)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,85
3.385	Mineiro/Zap (136)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,70
3.386	Mineiro/Zap (136)	Lata	até 310 ml	1,75
3.387	Mineiro/Zap (136)	Lata	de 361 a 660 ml	2,28



3.388	Garoto (137)	Embalagem PET	até 260 ml	1,34
3.389	Garoto (137)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,36
3.390	Garoto (137)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,30
3.391	Garoto (137)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	1,09
3.392	Garoto (137)	Garrafa de Vidro Retornável	de 261 a 599 ml	1,20
3.393	Garoto (137)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,46
3.394	Linense (138)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,04
3.395	Guaraé (139)	Embalagem PET	até 260 ml	1,21
3.396	Guaraé (139)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,52
3.397	Guaraé (139)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,15
3.398	Guaraé (139)	Embalagem PET	igual ou acima de 2750 ml	4,47
3.399	Guaraé (139)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,57
3.400	Primorzinho (142)	Embalagem PET	até 260 ml	1,25
3.401	Primor (143)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,64
3.402	Unique Soda Club (144)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	9,42
3.403	Água Tônica Serfit (145)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,59
3.404	Água Tônica Serfit (145)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,79
3.405	Petra Água Tônica (146)	Lata	de 311 a 360 ml	2,11
3.406	Água Saborizada Devito Highfresh (147)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	15,80
3.407	Refrigerantes Uai (148)	Embalagem PET	até 260 ml	0,99
3.408	Refrigerantes Uai (148)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,99
3.409	Refrigerantes Uai (148)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,29
3.410	Tônica Wewi Zero (149)	Lata	até 310 ml	5,80
3.411	Saint Pierre (150)	Garrafa de Vidro Não Retornável	até 360 ml	2,16
3.412	Saint Pierre (150)	Lata	até 310 ml	3,96
3.413	Guaraná Bambolê (151)	Embalagem PET	até 260 ml	0,99
3.414	Água Tônica Saboraki (152)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,67
3.415	Frutty (153)	Embalagem PET	até 260 ml	1,53
3.416	Frutty (153)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,40
3.417	Frutty (153)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	4,29
3.418	Frutty (153)	Garrafa de Vidro Retornável	até 260 ml	0,95
3.419	Frutty (153)	Garrafa de Vidro Retornável	de 600 a 999 ml	1,70
3.420	Momesso (154)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,42
3.421	Momesso (154)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,75
3.422	Momesso (154)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,01
3.423	Mineratta Fit (155)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	2,61
3.424	Tônica Devito (156)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,31
3.425	Pitchula (157)	Embalagem PET	até 260 ml	1,04
3.426	Hola Cola (158)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	3,69
3.427	Maracanã (159)	Embalagem PET	de 2500 a 2749 ml	3,72
3.428	Bebida Aromatizada/Saborizada San Pellegrino (160)	Lata	de 311 a 360 ml	8,89
3.429	Saboraki Limão Like (161)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,41
3.430	Saboraki Limão Like (161)	Embalagem PET	de 401 a 660 ml	1,73
3.431	Saboraki Limão Like (161)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	2,79
3.432	Bahamas Pink Lemonade (162)	Embalagem PET	de 661 a 1200 ml	4,99
3.433	Bahamas Pink Lemonade (162)	Garrafa de Vidro Não Retornável	de 261 a 599 ml	3,49
3.434	Bahamas Pink Lemonade (162)	Lata	até 310 ml	3,49
3.435	Tubaína Campos (163)	Embalagem PET	de 261 a 400 ml	1,56
3.436	Tubaína Campos (163)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,62
3.437	Guaraná Femar (164)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,45
3.438	Paulistinha Caju (165)	Embalagem PET	de 1751 a 2499 ml	3,25



- (1) Refrigerantes da marca Coca-Cola sem Açúcar / Light, de todos os sabores.
- (2) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet, exceto Sprite Fresh
- (3) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (4) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (5) Refrigerantes da marca Taí e Simba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (6) Refrigerantes da marca Sprite Fresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (7) Refrigerantes da marca Coca-Cola Café Expresso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (8) Refrigerantes da marca Crystal Sparkling, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (9) Marcas e embalagens de refrigerante do fabricante Coca-Cola para as quais não foram captados preços, deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola.
- (10) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (11) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (12) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (13) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (14) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (15) Refrigerantes das marcas H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (16) Refrigerantes da marca Ginger Ale Antarctica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (17) Refrigerantes da marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (18) Refrigerantes da marca Baré Pop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (19) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.
- (20) Refrigerantes das marcas Arco Íris e Cotuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (21) Refrigerantes da marca Mister Tonic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (22) Refrigerantes da marca Zip Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (23) Refrigerantes da marca Poty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (24) Refrigerantes da marca Roller, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (25) Refrigerantes da marca Tiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (26) Refrigerantes da marca Chinotto, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (27) Refrigerantes da marca Convenção, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (28) Refrigerantes da marca Convenção 53%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (29) Refrigerantes das marcas Schin/Schincariol e Itubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (30) Refrigerantes da marca FYS, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (31) Refrigerantes da marca Dolly, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (32) Refrigerantes da marca Conti Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (33) Refrigerantes da marca Conti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (34) Refrigerantes da marca Taubaiiana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (35) Refrigerantes da marca Nida Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (36) Refrigerantes da marca Tubanida, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (37) Refrigerantes da marca IT!, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (38) Refrigerantes da marca Classic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (39) Refrigerantes do fabricante Newage de marcas Cruzeiro, Galeguinha, e Glub de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (40) Refrigerantes das marcas Refri e Indaiá, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (41) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (42) Refrigerantes da marca Golé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (43) Refrigerantes da marca Golé Kids, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (44) Refrigerantes das marcas Prata, incluindo Tonica, Citrus, Club Soda, Ginger e Tonica Indian, inclusive light, zero ou diet;
- (45) Refrigerantes das marcas Itamogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (46) Refrigerantes das marcas Mogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (47) Refrigerantes das marcas Ferrari/Pic Nic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (48) Refrigerantes da marca Cristalina, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (49) Refrigerantes da marca Tropicola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (50) Refrigerantes da marca Frizz Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (51) Refrigerantes da marca Frizz, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (52) Refrigerantes da marca Tônica Dia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (53) Refrigerantes da marca 15, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (54) Refrigerantes da marca Batuta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (55) Refrigerantes da marca Bellpar, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (56) Refrigerantes das marcas Black Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (57) Refrigerantes da marca Bol, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (58) Refrigerantes da marca Bolinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (59) Refrigerantes da marca Cocipa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (60) Refrigerantes da marca Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (61) Refrigerantes da marca Coop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (62) Refrigerantes da marca Devito, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (63) Refrigerantes da marca Docinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (64) Refrigerantes da marca Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (65) Refrigerantes da marca Fabiane, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (66) Refrigerantes da marca Feitiço, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (67) Refrigerantes da marca Ferráspari/Turbaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (68) Refrigerantes da marca Festa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (69) Refrigerantes da marca Fors, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (70) Refrigerantes da marca Frutuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (71) Refrigerantes da marca Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (72) Refrigerantes da marca Furlan, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (73) Refrigerantes da marca Grapette, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (74) Refrigerantes da marca Guaranita/Cibal, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (75) Refrigerantes da marca Ice Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (76) Refrigerantes da marca Itabom, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (77) Refrigerantes da marca Jaboti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (78) Refrigerantes da marca Jahuba, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (79) Refrigerantes da marca Joaninha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (80) Refrigerantes da marca Leda, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (81) Refrigerantes da marca Leve, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (82) Refrigerantes da marca Limongi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (83) Refrigerantes da marca Mantiqueira, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (84) Refrigerantes da marca Mate Chimarrão, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (85) Refrigerantes da marca Mimosa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (86) Refrigerantes da marca Noroeste, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (87) Refrigerantes da marca Orlando, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (88) Refrigerantes da marca Paulistinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (89) Refrigerantes da marca Philomena, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (90) Refrigerantes da marca Piracaia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (91) Refrigerantes da marca Piratuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (92) Refrigerantes da marca Plis, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (93) Refrigerantes da marca Q-Sede, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (94) Refrigerantes da marca RC Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (95) Refrigerantes da marca Refree, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (96) Refrigerantes da marca Refribom, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (97) Refrigerantes da marca Refridany, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (98) Refrigerantes da marca Refrituba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (99) Refrigerantes da marca Saboraki, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (100) Refrigerantes da marca São Carlos, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (101) Refrigerantes da marca São José, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (102) Tônica Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (103) Tônica Wewi, de todos os sabores, exceto light, zero ou diet.
- (104) Refrigerantes da marca Tubaína Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (105) Refrigerantes da marca Tubaína Vintage, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (106) Refrigerantes do fabricante Vencetex, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (107) Refrigerantes da marca Vieira/Rossi, de todos os sabores, inclusive light, zero açúcar ou diet.
- (108) Refrigerantes da marca Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (109) Refrigerantes da marca Xereta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (110) Tônica Bellfruta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (111) Tônica Capricho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (112) Refrigerantes da marca Vanucci, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (113) Tônica Mineratta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (114) Refrigerantes da marca Kiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (115) Refrigerantes da marca Gipps, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (116) Água Saborizada Refresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (117) Tônica Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (118) Refrigerantes da marca SaborH2O, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (119) Refrigerantes da marca Taubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (120) Refrigerantes da marca Amazônia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (121) Refrigerantes da marca Bellfrut Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (122) Frutah, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (123) Líder, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (124) Pullman, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (125) Tubinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (126) Tropinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (127) Club Soda/Club Mixx!, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (128) Vedete, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (129) Bacana/Taubacana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (130) Original Tonica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (131) (Waterfall, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (132) Cola Funada Reduzida, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (133) Guaraná POPP, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (134) Bebida Aromatizada Perrier de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (135) Grapete, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (136) Mineiro/Zap, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (137) Garoto, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (138) Linense, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (139) Guaraé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (142) Primorzinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (143) Primor, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (144) Unique Soda Club, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (145) Água Tônica Serfit, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (146) Petra Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (147) Água Saborizada Devito Highfresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (148) Refrigerantes Uai, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (149) Tônica Wewi Zero, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (150) Saint Pierre, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (151) Guaraná Bambolê, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (152) Água Tônica Saboraki, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (153) Frutty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (154) Refrigerantes da marca Momesso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (155) Refrigerantes da marca Mineratta Fit, sabores Limão e Laranja com Tangerina.

- (156) Tonica Devito, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (157) Pitchula, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (158) Hola Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (159) Maracanã, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (160) Saboraki Limão Like, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet;
- (161) Bebida Aromatizada San Pellegrino, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (162) Bahamas Pink Lemonade, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (163) Tubaina Campos, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (164) Bahamas Pink Lemonade, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (165) Paulistinha Caju, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2020.

PORTARIA CAT Nº 073, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021 - (DOE de 17.09.2021)

Altera a Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, que estabelece a base de cálculo na saída de medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos, a que se refere o artigo 313-A do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 313-A e 313-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 3º do artigo 1º da Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021:

“§ 3º Nas operações interestaduais em que o remetente da mercadoria estiver localizado em outra unidade da Federação, deverá ser utilizada a base de cálculo apurada na forma prevista no inciso II quando o valor da operação própria do remetente for igual ou superior ao valor obtido pela multiplicação da “trava ajustada”, calculada pela fórmula abaixo, pelo PMPF indicado no Anexo Único:

Trava ajustada = (Trava original) x [(1 - ALQ intra) / (1 - ALQ inter)], onde:

1 - Trava original é a Trava aplicável na operação interna, conforme previsto no § 2º;

2 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado;



3 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação.” (NR).

Artigo 2º O Anexo Único da Portaria CAT 40/21, de 23 de junho de 2021, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta portaria.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

2.03 AJUSTE SINIEF

AJUSTE SINIEF Nº 023, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)

Altera o Ajuste SINIEF nº 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 336ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O inciso III do § 4º da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - ao modal ferroviário, no transporte de cargas fungíveis destinadas à formação de lote para exportação no âmbito do Porto Organizado de Santos, após a partida da composição, desde que a emissão e a correspondente impressão ocorram durante o transporte ou quando da chegada ao destino final da carga.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

**AJUSTE SINIEF Nº 024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOU de 13.09.2021)**

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas a dispositivo do Ajuste SINIEF nº 7/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ E A SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na 336ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O Estado de Alagoas fica incluído nas disposições do § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005.

Cláusula segunda O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF nº 7/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13. Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina, na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 - DOU de 13/09/2021 (nº 173, Seção 1, pág. 27)

Publica Ajustes SINIEF aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna



público que na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

Nota Editorial

AJUSTE SINIEF Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

AJUSTE SINIEF Nº 24, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 17.406, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021)

Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Estado a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil ou ao órgão de segurança pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Artigo 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Artigo 3º Vetado:

I - vetado;

II - vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.



Artigo 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021

JOÃO DORIA

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania

JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

CAUÊ MACRIS
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 15 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO SFP Nº 045, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021)

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos eletrônicos no Tribunal de Impostos e Taxas.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 80, 91 e 92 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, nos artigos 68, 124, 135 e 138 do Decreto 54.486, de 26 de junho de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Tendo em vista a autorização do artigo 4º, §2º, da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, as sessões de julgamento de processos eletrônicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas poderão ser realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais, facultando-se às partes a realização de sustentação oral.

§ 1º Os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, serão estabelecidos por ato a ser editado pela Presidência do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 2º Cabem às partes e aos seus representantes legais providenciarem a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

Artigo 2º As pautas de julgamentos das sessões não presenciais serão divulgadas na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, na forma do § 1º do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26 de junho de 2009, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos.

Artigo 3º As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição protocolada nos autos eletrônicos até 2 dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial, cabendo ao contribuinte, ou seu



representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

Artigo 4º Para garantia da publicidade, segurança e confiabilidade, a sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2021.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento

(Ref.: SFP-PRC-2021/18089).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SFP Nº 046, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021 - (DOE de 16.09.2021)

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos no Tribunal de Impostos e Taxas.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto nos artigos 4º, 91 e 92 da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, e nos artigos 68, 135 e 138 do Decreto 54.486, de 26 de junho de 2009,

RESOLVE:

Artigo 1º Tendo em vista a autorização do artigo 4º, §2º, da Lei 13.457, de 18 de março de 2009, as sessões de julgamento de processos físicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas poderão ser realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais, facultando-se às partes a realização de sustentação oral.

§ 1º Os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, bem como à disponibilização das principais peças digitalizadas dos autos serão estabelecidos por ato a ser editado pela Presidência do Tribunal de Impostos e Taxas.

§ 2º Cabe às partes e aos seus representantes legais providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

Artigo 2º As pautas de julgamentos das sessões não presenciais serão divulgadas no portal eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas, na forma do § 1º do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26 de junho de 2009, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos.



Artigo 3º As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição protocolada nos autos até 2 dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial, cabendo ao contribuinte, ou seu representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

Artigo 4º O protocolo de petições, recursos e outras peças processuais, em processo relativo a Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado na forma física, será realizado na forma prevista em ato a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 5º Considera-se dia de expediente normal, para fins de contagem dos prazos processuais, os dias de expediente nas repartições da Secretaria da Fazenda e Planejamento, independentemente da sua abertura para atendimento presencial ao público.

Artigo 6º Para garantia da publicidade, segurança e confiabilidade, a sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link no portal eletrônico do Tribunal de Impostos e Taxas, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2021.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 -		



E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

3.02 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

4.02 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

4.03 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal das 19:00 às 21:00 horas

(Suspense temporariamente devido ao COVID-19)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspense temporariamente devido ao COVID-19)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspense temporariamente devido ao COVID-19)



Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: das 19:00 às 21:00 horas

(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)

4.04 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube)

4.05 CURSOS ON-LINE

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

SETEMBRO/2021

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR (A)
------	-----------	---------	-------	-----------	-----	---------------

27 e 28	segunda e terça	Desenvolvimento de liderança para gestores de empresas contábeis **	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
---------	-----------------	---	----------------	------------	------------	---	--------------



27 e 28	segunda e terça	ISS - Ampla Abordagem Do Imposto Para Prestadores E Tomadores De Serviços Retenção Na Fonte - Recentes Alterações	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
28	terça	SERO Regularização de Obras, SPED EFD Reinf e DCTFWeb	09:00 às 17:00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	6	Adilson Torres
29	quarta	Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS/COFINS	09h00 às 17h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	7	Adriana Lemos
29 e 30	quarta e quinta	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária	09h00 às 13h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
30	quinta	Classificação Fiscal De Mercadorias (NCM) e CEST	14h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

4.06 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.